



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 76/10

Processo Administrativo nº 10/10/08872

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 45/10

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 721.114.708-30, com endereço de trabalho na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, pelo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **DR. ANTONIO CARIA NETO**, brasileiro, casado, procurador municipal, portador do CPF nº 968.057.578-00, com endereço de trabalho na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP e pelo Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, **Sr. LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 246.450.528/53, com endereço de trabalho na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não lucrativos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº nº 54.409.461/0001-41, com sede na Rua Rangel Pestana, 762, cidade de Piracicaba/SP, neste ato representado pelo seu DIRETOR GERAL E REITOR, **PROF. DR. CLÓVIS PINTO DE CASTRO**, brasileiro, separado, portador do RG nº 1.598.503 - SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 306.854.609-59, com endereço profissional na Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini, s/n - KM 156, CEP: 13400-911, cidade de Piracicaba/SP, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as características do curso de MESTRADO (Pós-Graduação *Stricto Sensu*) na área do Direito, sob a linha de pesquisa "A formação da Cidadania e os Direitos Difusos e Coletivos", a ser ministrado pela CONTRATADA, para qualificação do servidor público efetivo desta Municipalidade, Sr. Rodrigo Batista Coelho, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 34.120.358-0 e inscrito no CPF sob nº 220.225.968-62, matriculado sob o nº 110.280-0, com recursos provenientes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR – FDC, nos termos da lei municipal nº 8.008, de 15 de agosto de 1994, com previsão de início das aulas em 08/03/2010 e término em 31/12/2011.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Nos mesmos termos do contrato de prestação de serviços educacionais já firmado entre a CONTRATADA e o servidor público em questão, a duração do período acadêmico do curso é de 24 meses, sendo que o pagamento das mensalidades correspondente à totalidade do curso dá-se em 30 (trinta) meses, ficando, assim, o CONTRATANTE obrigada a suportar os valores com o presente curso até Agosto/2012 (inclusive), tendo o presente contrato a duração de 28 meses (incluindo-se o mês de maio de 2010), tendo em vista que o servidor custeou, com recursos próprios, os valores das mensalidades referentes aos meses de março e abril de 2010.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Ministrará o curso, sob a responsabilidade da UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais já acostado ao protocolado em epígrafe;

3.1.2. Emitir, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, recibo prévio ao vencimento da mensalidade, com quitação condicionada ao pagamento da mesma, ou outra espécie de título que permita a quitação do valor devido pela prestação dos serviços educacionais, cujo pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA a ser realizado e gerenciado pelo Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor do Município de Campinas.

3.1.3. Encaminhar o recibo mencionado no item acima (3.1.2) para o CONTRATANTE com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência do seu vencimento.

3.1.4. Sempre que cumprir a obrigação acima mencionado no item 3.1.2, a CONTRATADA também obriga-se a fornecer quitação específica em nome do servidor beneficiado pelo custeio dos estudos, a medida em que forem sendo efetuados os pagamentos pelo CONTRATANTE dos valores devidos;

3.1.5 Fornecer toda a documentação que estiver ao seu alcance e for indispensável à execução e manutenção do presente contrato;

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços educacionais ao servidor público supramencionado sempre em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na conta de sua titularidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(discriminar nome do banco, nº da conta e da agência), impreterivelmente até a data do vencimento (até o 7º dia de cada mês), conforme documento emitido para a realização do pagamento mensal pelo CONTRATANTE.

4.1.2. O CONTRATANTE obriga-se a suportar a integralidade dos valores devidos pela prestação dos serviços educacionais do curso de mestrado ao servidor beneficiado, deduzindo-se os valores já pagos pelo servidor, que não fará jus ao ressarcimento dos mesmos.

4.1.3. O CONTRATANTE assume o encargo de pagar à CONTRATADA, através de parcelas mensais, o valor devido pelo curso de mestrado, pelo período de 28 meses, conforme resta discriminado na cláusula segunda.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR BENEFICIADO

5.1. O servidor beneficiado com o custeio do curso de mestrado através do Fundo de Capacitação do Servidor Público Municipal de Campinas, obriga-se a:

5.1.1 suportar os valores já vertidos em favor da CONTRATADA para custeio de seus estudos nos meses de março e abril de 2010, sem que estes lhe sejam ressarcidos.

5.1.2 obter bom aproveitamento no curso de mestrado oferecido pela CONTRATADA e valer-se da capacitação obtida como ferramenta de ampliação da qualidade na prestação de seu serviço público.

5.1.3 Transmitir a outros servidores públicos, através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor – EGDS, os conhecimentos adquiridos no curso fornecido pela CONTRATADA, segundo necessidade apontada pela EGDS e sem que haja prejuízos para o serviço público prestado pelo servidor.

SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa total referente ao presente contrato está estimada em R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais), acrescida de eventuais reajustamentos legais, na forma do previsto na cláusula décima, a qual foi previamente empenhada e processada em nome do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, tendo como Unidade Gestora o Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – FDC

8.2. A despesa projetada para o ano de 2010 é de R\$ 9.264,49 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), codificada no orçamento municipal sob os números: 200074.1.06710.04128100941881015.0203100047.339039, conforme fls. 20 do processo administrativo.

8.3. O atual valor da mensalidade praticada pela CONTRATADA, segundo consta do edital de fixação de encargos educacionais, é de R\$1.287,00 (hum mil duzentos e oitenta e sete reais).

8.3. A solicitação de compra direta para todo o período do contrato foi realizada sob o nº 916/2010, conforme fls. 26 do processo.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1. Caberá ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor total do curso de mestrado (já deduzidas as parcelas pagas pelo servidor beneficiário), correspondente ao importe de R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais), que será fracionado em 28 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$1.287,00 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais) cada uma.

DÉCIMA – DO REAJUSTE DA MENSALIDADE

10. Fica facultado à CONTRATADA, após 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, efetuar o reajustamento do valor mensalmente pago pelo CONTRATANTE, levando-se em conta o edital de fixação de encargos educacionais, o qual não poderá representar valor superior ao índice geral de preços ao consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, apurado com base na inflação do período.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

11.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

11.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

11.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

11.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo

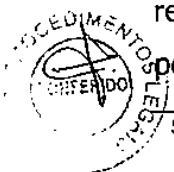
DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre maio/2010 e agosto/2012.

DÉCIMA TERCEIRA – DO CALENDÁRIO E DEMAIS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

13.1. As atividades curriculares e extracurriculares respeitarão o calendário acadêmico do CONTRATADO, aprovado pela Universidade, sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento e a prestação de serviços de ensino nos termos de seu Regimento.

13.1.1 Não estão inclusos neste contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, cujo valor será fixado como taxas pelo CONTRATADO, e quando requeridos pelo servidor beneficiado deverá este responder pelo pagamento devido pela prestação do referido serviço, no montante da diferença do valor apurado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

descontando-se o valor habitualmente pago pelo CONTRATANTE a título de mensalidade.;

13.1.2 O valor deste contrato corresponde aos serviços educacionais no período em curso, e não estão incluídas as matérias adicionais, bem como as disciplinas cursadas novamente em função de reprovações;

13.1.3 Fica ciente o servidor beneficiado que ao término do curso ou interrupção por abandono, cancelamento ou trancamento de matrícula, será feito o devido levantamento dos créditos cobrados e subscritos, cursados ou em curso e, conseqüentemente, havendo débito, ficará responsável o(a) servidor beneficiado pelo seu pagamento, tendo em vista o parágrafo anterior.

13.1.4 O servidor beneficiado, se ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso, deverá pagar encargos complementares de orientação, com base no valor da parcela do curso, durante o período da prorrogação, conforme disposto no §2º do art. 2º da Portaria 19/05 da Direção Geral da UNIMEP.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO

17.1. É expressamente vedado cobrar do servidor beneficiário os valores referentes ao curso de mestrado em questão que já tenham sido quitados pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente que digam respeito ao presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de junho de 2010.



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas



ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos



**INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
(UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – UNIMEP)**

Reitor: **Clóvis Pinto de Castro**

RG n.º 1.598.503

CPF n.º 306.854.609-59

